Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4121/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01889/2012
PROTOCOLO	:	1246297
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2012
CONTRATADA	:	CONECTA SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2011
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
VALOR INICIAL	:	R$ 134.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 1/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Conecta serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de sistemas de gestão pública municipal.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 9720/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6039/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 7490/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 134.400,00;

- Valor Aditado: R$ 4.080,00;

- Valor Empenhado: R$ 138.480,00;

- Notas Fiscais: R$ 138.480,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 138.480,00.

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 1/2012, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Conecta serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal à época, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs